



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº 2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEHOESP, Entidade Sindical Patronal de 2º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017700/2005-57 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.761.678/0001-00, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES - SINDHOSCLAB-MOGI, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar - sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente, o Dr. Flávio Isaias Rodrigues; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO - SINDSUZANO, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.03520/2003-26 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.834.375/0001-70, com sede na Rua Baruel nº 544 - conj. 92, Centro Profissional Columbia, Centro, Suzano - SP, por seu presidente, o Dr. Roberto Muranaga; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017763/2002-61 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.441.107/0001-99, com sede na Rua Mário Borin nº 500 - 8º andar - sala 83, Centro Empresarial 9 de Julho, Chácara Urbana, Jundiaí - SP, por seu presidente, o Dr. Marcelo Soares de Camargo;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS



ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHORP, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017761/2002-71 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.027.069/0001-95, com sede na Rua Álvares Cabral nº 576 - 5º andar, Edifício Mercúrio, Centro, Ribeirão Preto - SP, por seu presidente, o Dr. Yussif Ali Mere Junior; **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSPRU**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº 46.000.017764/2002-13 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.832.108/0001-64, com sede na Rua Joaquim Nabuco nº 150, Bairro do Bosque, Presidente Prudente - SP, por seu presidente, o Dr. Paulo Fernando de Moraes Nicolau.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os profissionais PSICÓLOGOS empregados, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **6,5% (seis e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro/2013, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro/2014, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2014.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.09.2013 a 31.08.2014, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º de setembro de 2014, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R\$2.494,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**, por mês.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE:

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:

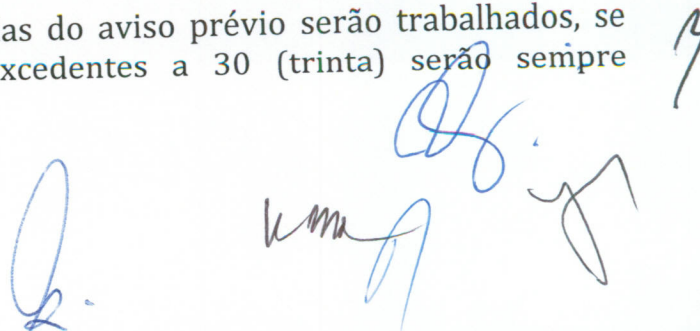
Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.



CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

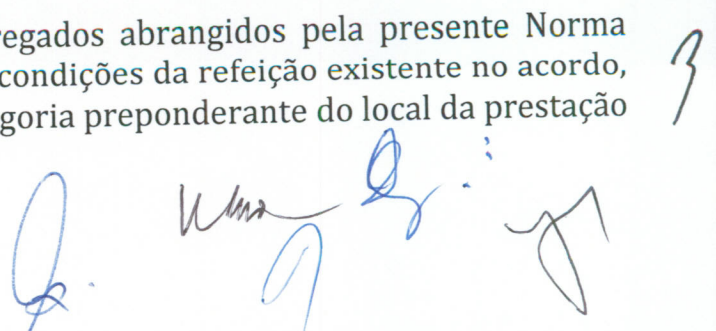
Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.



CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE:

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE:

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE POR DOENÇA:

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 24 - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 25 - ATESTADOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

CLÁUSULA 27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO:

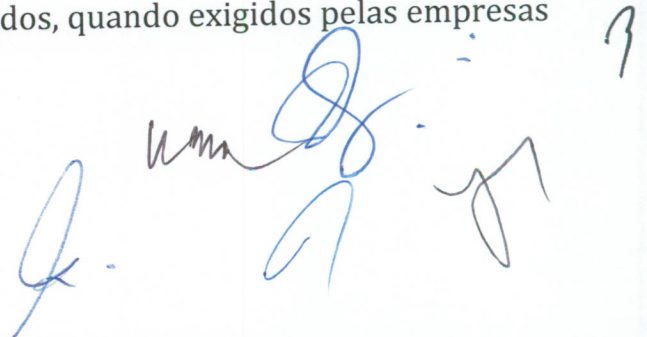
A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS:

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 30 - UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.



CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS:

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL:

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

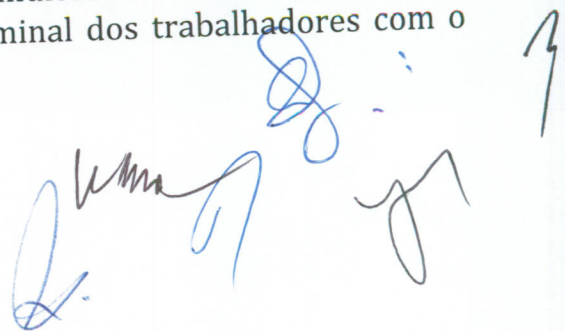
As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de **1% (um por cento)** do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercida pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional ou ainda por e-mail para: sinpsi@sinpsi.org.

Parágrafo 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.



CLÁUSULA 36 - MULTA:

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37 - ANUÊNIO:

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA:

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 40 - CATEGORIA DIFERENCIADA:

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

CLÁUSULA 41 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.



CLÁUSULA 42 - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais psicólogos de nível universitário empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Psicologia, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão. E a abrangência das entidades patronais possuem a seguinte base territorial:

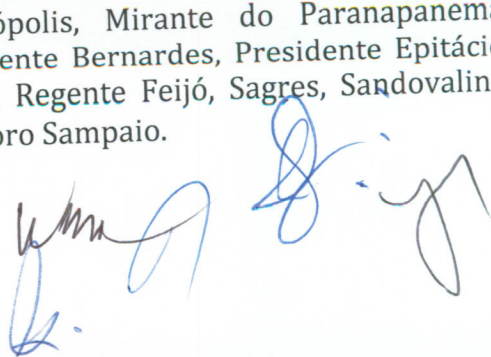
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES - SINDHOSCLAB-MOGI, com abrangência dentro do Município de Mogi das Cruzes;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO E REGIÃO - SINDSUZANO, com abrangência dentro do Município de Suzano;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUNDIAÍ E REGIÃO - SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ, com abrangência dentro dos Municípios de Bragança Paulista, Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiaí, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Pinhalzinho, Socorro, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDHORP, com abrangência dentro dos Municípios de Altinópolis, Américo Brasiliense, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boracéia, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Divinolândia, Dobrada, Dumont, Elisiário, Guaíra, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Luizizânia, Matão, Mendonça, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Olímpia, Orlândia, Pardinho, Pitangueiras, Pontal, Porangaba, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Rincão, Sabino, Sales Oliveira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Vargem Grande do Sul e Viradouro;

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINDHOSPRU, com abrangência dentro dos Municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Flora Rica, Indiana, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Naranjiba, Ouro Verde, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.



CLÁUSULA 43 - DATA-BASE:

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

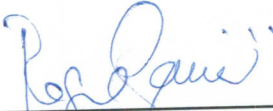
CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014 e término em 31 de agosto de 2015, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 2 de outubro de 2014.

SUSCITANTE:

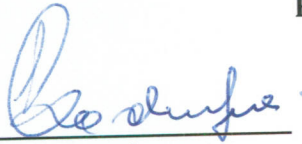


ROGÉRIO GIANNINI
Presidente CPF/MF nº 013.933.298-70

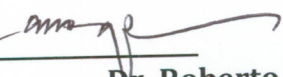
SUSCITADOS:



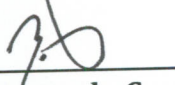
YUSSIF ALI MERE JÚNIOR
Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94




Dr. Flávio Isaias Rodrigues
Presidente CPF/MF 122.446.278-53
SINDHOSCLAB-MOGI



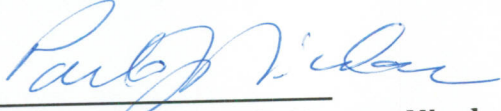
Dr. Roberto Muranaga
Presidente CPF/MF 190.142.798-68
SINDSUZANO



Dr. Marcelo Soares de Camargo
Presidente CPF/MF 096.776.508-07
SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ



Dr. Yussif Ali Mere Junior
Presidente CPF/MF 055.982.798-94
SINDHORP



Dr. Paulo Fernando de Moraes Nicolau
Presidente CPF/MF 756.953.678-91
SINDHOSPRU